

**LEI N.º 1.980**  
**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTOS A PROMOVER**  
**PESQUISA PARA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE,**  
**ATRAVÉS DO MÉTODO DNA NOS CASOS E CONDIÇÕES QUE**  
**ESPECIFICA.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de outubro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 1.980**

**Art. 1.º** Fica o município de Santos autorizado a promover a realização de exames de pesquisa para investigação de paternidade, através do método DNA.

**Parágrafo único.** O exame de que trata o “caput” deste artigo será realizado gratuitamente a munícipes carentes e desde que haja requisição judicial determinando a pesquisa.

**Art. 2.º** Terão direito a este benefício previsto na presente lei as mães carentes que tenham renda máxima equivalente a 05 (cinco) salários mínimos e que residam no município de Santos em período igual à idade da criança que estiver pretendendo a investigação da paternidade, acrescido de 01 (um) ano.

**Art. 3.º** Se a Secretaria de Saúde no município não se encontrar equipada para a realização do exame, poderá celebrar convênios com laboratórios clínicos reconhecidamente qualificados, para esse fim.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de novembro de 2001.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria  
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 14 de novembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento